



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º TERMO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 115/16 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA AUSION SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NA UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA (UR-15).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº.315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUSION SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 17.467.094/0001-06, com sede na Rua das Hortências, nº 171 - Jardim Palmeiras I, CEP 17900-000, Dracena/SP, representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Senhor **Carlos Aparecido Ragassi**, RG nº 20.377.714-1 SSP/SP, CPF nº 069.715.438-66, resolvem entre si prorrogar o contrato de Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Andradina (UR-15), nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, de acordo com a instrução nos autos do processo TCA 21.178/026/16, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Da Prorrogação

1.1. Pelo presente Termo fica prorrogado a vigência e o prazo de execução dos serviços por **60** (sessenta) dias, a partir de **24 de junho de 2019**, encerrando-se em **22 de agosto de 2019**, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira - Vigência e Prazo de Execução, do Contrato nº 115/16.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Preço

Pelos serviços prestados perceberá a **CONTRATADA** o valor unitário (dia) de **R\$ 569,17** (quinhentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Orçamentários

Para atendimento das despesas oriundas deste Termo de Prorrogação de Contrato, fica estimada a verba de **R\$ 34.150,20** (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais e vinte centavos), devendo a despesa onerar os recursos reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.37.95.

CLÁUSULA QUARTA Da Garantia

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total, atualizado do contrato.

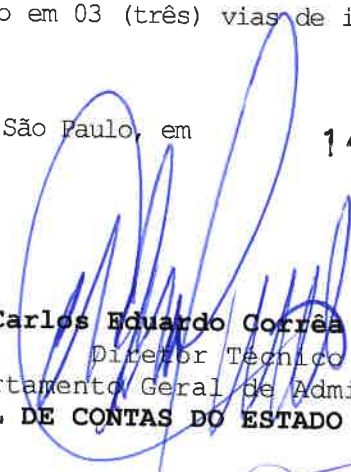
CLÁUSULA QUINTA Da Ratificação


Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em

14 JUN 2019


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Carlos Aparecido Ragassi
Titular
AUSION SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA n° 21.178/026/16

PLANILHA DE PREÇOS - REGIME 12 h diárias						
Subitem	Q ^{lde} de Postos (1)	Período (2)	Turno de Trabalho (3)	Total de dias trabalhados (4)	Preços (R\$)	
					Unitário (Posto/dia) (5)	Total (6) = (1)X(4)X(5)
1	1	de segunda a domingo	Diurno	60	265,19	15.911,40
2	1	de segunda a domingo	Noturno	60	303,98	18.238,80
PREÇO TOTAL ITEM ÚNICO (7) = Subitem 1 (5) + Subitem 2 (5)					569,17	34.150,20

Base: Janeiro/2019